

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. – SICOOB JUS-MP

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Do Sr. Gustavo Laborne Viotti Mattioli
Delegado Eleitoral Titular

EMENTA: Altera a redação dos parágrafos do artigo 47.

Por meio da presente emenda, a Proposta de Reforma Estatutária passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando os seguintes artigos :

Art. 47 _____

§ 2º. Caso a Assembleia Geral tenha como finalidade a destituição de Conselheiros; a alteração do Estatuto; a incorporação, a fusão e ou a dissolução da Cooperativa de Crédito; a cessação do estado de liquidação; ou, ainda, pedido de concordata, falência ou recuperação judicial; o quórum para instalação será de 2/3 (dois terços) dos Delegados em exercício, em primeira, segunda e terceira convocações, sendo este também o quórum para votação.

§ 3º. Não sendo possível realizar Assembleia Geral com representação por Delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data.

§4º Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de cooperados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia constantes do Edital de Convocação anterior.

§ 5º. No caso do parágrafo anterior, a Assembleia Geral de cooperados terá quórum para instalação de 1,5% (um e meio por cento) dos cooperados, em primeira convocação; 1% (um por cento) dos cooperados, em segunda convocação; 0,5% (meio por cento) dos cooperados, em terceira convocação.

§6º Caberá ao Presidente do Conselho de Administração publicar edital de convocação com previsão de realização da Assembleia Geral de cooperados em data, no máximo, 30 dias após a data da última Assembleia convocada.

§7º. No caso em comento, a Diretoria Executiva deverá empenhar esforços para incentivar a participação dos cooperados.

§8º. A Assembleia Geral de cooperados, havendo motivação, vencidos os assuntos pautados na ordem do dia do Edital de Convocação, poderá deliberar pela publicação de novo edital de convocação pelo Presidente do

Conselho de Administração, pautando a extinção do instituto da representação por delegados ou novas eleições para Delegados.

§9º. O quórum para instalação da Assembleia no caso de a extinção do instituto da representação por delegados, será de 5% (cinco por cento) dos cooperados, em primeira convocação; 4% (quatro por cento) dos cooperados, em segunda convocação; 3% (três por cento) dos cooperados, em terceira convocação.

§ 10. No caso de extinção do instituto de representação por delegados, previstos no parágrafo anterior, o quórum para a decisão se fará por metade mais um dos cooperados presentes.

§ 11. Caso a Assembleia Geral tenha como ordem do dia a desfiliação da Cooperativa de Crédito da Central CECREMGE aplicar-se-á, na íntegra, o artigo 14-A e seu parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 130, com a redação que lhe deu a LC 196/2022, assim como a Res. CMN 5.051 de 25 de novembro de 2020.

§12. No caso de Assembleia Geral convocada para o fim previsto no parágrafo anterior, a Assembleia será precedida de processo administrativo interno para a verificação dos requisitos do Banco Central do Brasil ao ato de desfiliação, processo este regulamentado pelo Regimento Interno Processual aprovado pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, com aplicação subsidiária e supletiva da Lei 9.784/94 e da Lei Estadual 14184/2002.

§ 13º. Para efeito de verificação dos quóruns de que trata este artigo, o número de Delegados ou cooperados, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença das Assembleias Gerais, sob responsabilidade do respectivo Secretário.

§ 14º. No caso de Assembleia Geral destinada à eleição de Delegados, o quórum para instalação será aquele do caput, mas lendo-se cooperados no lugar de Delegados em exercício.

Justificativa:

Esta proposta de emenda tem por objetivo adequar a proposta de reforma estatutária de forma esclarecer melhor os procedimentos para a realização da Assembleia Geral de cooperados.

Inicialmente, busca-se esclarecer melhor a redação do §2º. Em seguida, altera-se o §3º para melhorar a técnica legislativa, separando as orações em dois parágrafos distintos.

O parágrafo 4º foi renumerado e alterado para diminuir o quórum de instalação para de 5% para 1,5% (atualmente de 300 para 90 cooperados), em primeira convocação; de 4 para 1% (atualmente de 240 para 60 cooperados), em segunda convocação; de 3% para 0,5% (atualmente de 180 para 30 cooperados), em terceira convocação. A medida visa facilitar a convocação da Assembleia Geral de Cooperados na situação emergencial ventilada pelo Estatuto.

O Estatuto, afinal, prevê a possibilidade da Assembleia Geral de cooperados quando os Delegados não se reúnam em número suficiente para realizar a Assembleia em

duas ocasiões seguidas – travando o andamento das deliberações necessárias na Cooperativa. Considerando este caso, parece ser temerário que tal Assembleia possua quórum de instalação tão alto, uma vez que, em tal caso, poderia persistir a dificuldade em se deliberar importantes assuntos – inclusive assuntos necessários para a manutenção das operações da Cooperativa.

Foi ainda incluído novo §6º e §7º estabelecendo a competência do Presidente do Conselho de Administração para publicar o edital de convocação naquele caso (que até então não possuía previsão), assim como da Diretoria Executiva para incentivar a participação dos cooperados, visando destravar a pauta de Assembleia até então travada.

Foi alterada a previsão, mediante inclusão de novo §8º, para que a Assembleia delibere sobre a publicação de novo edital de convocação prevendo na ordem do dia a extinção do instituto de representação por delegados, tendo em vista que tal assunto não estaria no edital de convocação anterior, o que poderia ser motivo de nulidade.

Foi ainda prevista a possibilidade de, no lugar de se extinguir o instituto de representação por delegados, apenas se antecipe as eleições do Colégio de Delegados, visando a eleição de novos Delegados que compareçam quando convocados para Assembleia – medida menos gravosa e disruptiva.

Os demais parágrafos foram renumerados, mantendo-se o quórum especial de instalação previsto para a Assembleia que vise a extinção do instituto de representação, visto que é uma medida gravosa e disruptiva que exige ampla discussão.

Foi incluída também a previsão de obediência à Res. CMN 5.051 de 25 de novembro de 2020, a qual também trata da desfiliação da CECREMGE.

À vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Belo Horizonte, em 12 de junho de 2024

Gustavo Laborne Viotti Mattioli
Delegado Eleitoral Titular
SICOOB JUS-MP